LEI Nº 2.581 de 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 2.200 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar os incisos I e II do Art. 4º da Lei nº.2.200 de 16 de fevereiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo;
b) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;
c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ações Comunitárias e Recursos Hídricos;
e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
g) Poder Legislativo Municipal;
h) Emater – MG;
i) Polícia Militar Ambiental – PMA;
j) Secretaria Extraordinária de Cultura

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ACIASF/CDL;
b) Núcleo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco - PRESERVAR;
c) Sindicato dos Produtores Rurais;
d) Sindicato do Trabalhador Rural;
e) Rotary Clube;

f) Conselho Municipal de Ações Comunitárias - COMENAC;
g) Federação Intermunicipal de Ações Comunitárias - FINACOM.
h) Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores Rurais de São Francisco – COOPASF;
i) Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES/Campus São Francisco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 23 de novembro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
Prefeito Municipal